



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

REQUERIMENTO Nº /2025
(da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher)

Requer a revisão de despacho do PDL 3/2025 para que a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher se pronuncie acerca da matéria tratada no respectivo projeto.

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 32, XXIV, *a, g e i*, e 139, II, *a* do RICD, requeremos a Vossa Excelência determinar a **REDISTRIBUIÇÃO** a esta Comissão do PDL 3/2025, que “*susta os efeitos da Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)*”, a fim de oportunizar que este órgão se pronuncie a respeito do tema tratado no referido projeto, que engloba matéria, por mérito, pertinente ao campo temático desta Comissão.

JUSTIFICATIVA

A Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), dispõe sobre o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e a garantia dos seus direitos.

No período de 2021 a 2023, o Brasil teve 164.199 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. Foram 46.863 casos em 2021, 53.906 em 2022 e 63.430 em 2023, o que equivale a uma ocorrência a cada oito minutos no último ano. O número bruto é de 87.545 vítimas no ano, sendo elas, em sua maioria, **meninas (87,7%), negras (55,6%)**, de no máximo 13 anos.

Essa resolução é uma conquista para crianças, adolescentes e mulheres num país que tem números alarmantes de violência. A maior parte das





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

violências sexuais ocorre ainda na infância, mas se perpetuam ao longo da vida das mulheres.

Sistematicamente, as deputadas e deputados desta Comissão se manifestam em defesa de crianças e adolescentes. Especialmente as deputadas, maioria do colegiado, recebem cotidianamente denúncias de violações de direitos e propõem alternativas legais para combater tragédias sociais como o casamento infantil e a gravidez na adolescência, buscando a proteção absoluta da infância.

De acordo com o Fundo das Nações Unidas para a População (UNFPA), o Brasil ocupa o quarto lugar no mundo em números absolutos de meninas casadas até a idade de 15 anos, com 877 mil mulheres com idades entre 20 e 24 anos que se casaram até os 15 anos (11%). O Brasil é, também, o quarto país em números absolutos de meninas casadas com idade inferior a 18: **cerca de 3 milhões de mulheres com idades entre 20 e 24 anos se casaram antes de 18 anos.**

Ressaltamos que integrantes desta Comissão se dedicam diuturnamente à análise de proposições que visam à proteção de vítimas de violência doméstica. E cumpre destacar, também, que é o ambiente doméstico e familiar, infelizmente, um dos mais perigosos para nossas meninas. A maioria dos estupros, no Brasil, são cometidos por familiares ou conhecidos, e 61,7% ocorrem dentro das residências das vítimas.

Segundo dados do Observatório da Mulher Contra a Violência, do Senado Federal, somente no primeiro semestre de 2025, foram registrados 33.999 estupros contra mulheres e meninas – uma média de 187 por dia.

A análise pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados do referido PDL é fundamental, visto que o mesmo trata de violência sexual que atinge, majoritariamente, as meninas brasileiras. Além disso, pesquisas indicam que a violência sofrida na infância impacta diretamente o desenvolvimento dessas crianças e corrobora para os índices alarmantes de violações contra mulheres na idade adulta. Ademais, a transmissão transgeracional tem sido apontada como um dos fatores importantes para o crescimento da violência. (Klevens, 2001; Vizcarra, Cortés, Bustos, Alarcón & Muñoz, 2001).





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

De acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados e, mais especificamente, entre as atribuições desta Comissão no Art. 32, inciso XXIV temos: [\(Artigo com redação dada pela Resolução nº 20, de 2004\)](#)

XXIV - Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

*a) recebimento, **avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou à violação dos direitos da mulher**, em especial as vítimas de violência doméstica, física, psicológica e moral, e respectiva discussão e deliberação;*

*g) **incentivo e monitoramento de programas relativos à prevenção e ao combate à violência e à exploração sexual de crianças e de adolescentes do sexo feminino;***

l) matérias atinentes à igualdade racial das mulheres; recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à discriminação racial de mulheres, promoção e defesa da igualdade racial das mulheres; [\(Inciso acrescido pela Resolução nº 15, de 2016\)](#)

É também sabido que o Estado brasileiro, através desta Câmara Federal, já verificou que muitas violências cometidas contra meninas só são expostas na vida adulta e, por isso, legislou sobre o tema com a Lei Joanna Maranhão (Lei nº 12.650/2012), alterando o Código Penal e estabelecendo que a prescrição de crimes sexuais contra crianças e adolescentes começa a contar a partir do dia em que a vítima completa 18 anos de idade, e não mais a partir da data do delito. Essa mudança garante às vítimas mais tempo para denunciar os abusos e buscar a punição dos agressores.

Salientamos, ainda, que chegaram a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher diversos *e-mails* com denúncias de organizações e movimentos de mulheres solicitando, por meio de ofícios, que a CMulher analise o já citado PDL Nº 3/2025. Essas organizações externam sua preocupação no sentido de que tal matéria atue de maneira a fomentar a discriminação das meninas e mulheres.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Em suma, acreditamos ser de fundamental importância a análise deste projeto de decreto legislativo por esta Comissão, de forma que possamos, cada vez mais, aprimorar e ampliar os direitos das mulheres e das meninas do Brasil.

Certa do atendimento do pleito, antecipamos nossos agradecimentos.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2025.

Deputada CÉLIA XAKRIABÁ
Presidenta

Apresentação: 16/09/2025 15:38:55.370 - Mesa

REQ n.3816/2025



* C D 2 5 7 8 5 5 8 7 2 7 0 0 *



Requerimento de Redistribuição

Deputado(s)

- 1 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Silvyne Alves (UNIÃO/GO)
- 3 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 4 Dep. Delegada Adriana Accorsi (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV

